



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial  
Serviço Florestal do Pico

**CONTRATO**

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL**

**AQUISIÇÃO DE 60 TONELADAS MISTURA ASFÁLTICA**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Direção Regional dos Recursos Florestais, sito à Rua do Contador, n.º 23, 9500-050 Ponta Delgada, compareceram para a outorga do presente contrato, como: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Região Autónoma dos Açores, representada pelo Serviço Florestal do Pico – Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, pessoa coletiva n.º 600 087 123, aqui representada pelo Exmo. Sr. Diretor Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, Filipe Torres Tavares, conforme poderes que lhe são conferidos nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho (diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024) e do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações. -----

e -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** A empresa MAN, S. Miguel – Sociedade Açoreana de Comércio de Veículos, Lda., com sede na Travessa da Piedade n.º 60D., 9500-373, freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel, possuidora do Cartão de identificação de Pessoa Coletiva n.º 512091560, aqui representada pelo Sr. Dr. Eduardo Jorge da Silva Faria, portador do Cartão de Cidadão n.º 08415877, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poder para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial  
Serviço Florestal do Pico

O presente contrato foi precedido do procedimento por **Ajuste Direto**, autorizado por despacho de 30/07/2024, pelo Exmo. Sr. Diretor Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, nos termos do disposto no artigo 38.º, na alínea a) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º, ao abrigo da alínea a) do artigo 20.º, e n.º 1 do artigo 44.º, todos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações, e é celebrado na sequência da adjudicação conferida por despacho de 26 de agosto de 2024, do Exmo. Sr. Diretor Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, que também aprovou a minuta que prefigura a sua celebração, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

- 1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de 60 toneladas de mistura asfáltica do tipo ECR-3 em cubas de 1000 litros, a fornecer ao Serviço Florestal do Pico. -----
- 2 – O produto a adquirir no âmbito do presente contrato terá de cumprir as especificações técnicas e normas previstas na legislação em vigor relativas a matérias betuminosas e asfalto, nomeadamente no que respeita à qualidade, higiene, segurança, prevenção e responsabilidade civil perante terceiros, envolvendo o transporte, armazenamento, fornecimento e venda, e outros aplicáveis. -----

**Cláusula 2.ª**

**(Preço contratual)**

- 1 – O preço contratual é de **€ 47.232,00 (quarenta e sete mil duzentos e trinta e dois euros)**, a que acresce o IVA à taxa de 16% no montante de **€ 7.557,12 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete euros e doze cêntimos)**, o que totaliza o valor de **€ 54.789,12 (cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e nove euros e doze cêntimos)**. -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial  
Serviço Florestal do Pico

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas com o presente fornecimento cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte e armazenamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

**Cláusula 3.ª**

**(Vigência)**

O contrato tem início a partir da sua assinatura e mantém-se em vigor durante 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

**Cláusula 4.ª**

**(Obrigações principais do 2.º Outorgante)**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o 2.º Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

- a) Proceder à entrega dos bens previstos na cláusula 1.ª, no prazo máximo de 15 dias após a apresentação da requisição, conforme proposta apresentada; -----
- b) Cumprir com a obrigação de garantia da qualidade dos bens. -----

2 – A título acessório, o 2.º Outorgante fica também obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

3 – O 2.º Outorgante está ainda obrigado a respeitar as normas aplicáveis em vigor, em matéria ambiental, social e laboral, decorrentes do direito internacional, comunitário, nacional e/ou regional. -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial  
Serviço Florestal do Pico

**Cláusula 5.ª**

**(Conformidade e operacionalidade dos bens)**

1 – O 2.º Outorgante obriga-se a entregar ao 1.º Outorgante o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos. -----

2 – O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina. -----

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----

4 – O 2.º Outorgante é responsável perante o 1.º Outorgante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue. -----

**Cláusula 6.ª**

**(Entrega do bem objeto do contrato)**

1 – O fornecimento do bem objeto do contrato mencionado na cláusula 1.ª realizar-se-á de forma continuada, até perfazer o total contratualizado ou até perfazer o valor contrato. -----

2 – O bem objeto do contrato será entregue nos Armazéns do Serviço Florestal do Pico, sito no Caminho Florestal n.º 2 do Mistério de Santa Luzia, Concelho de São Roque do Pico, pelo 2.º Outorgante mediante solicitação prévia e contra requisição assinada por funcionário do 1.º Outorgante, em cubas de 1000 L. -----

3 – O prazo máximo de entrega após a requisição será de 15 (quinze) dias, conforme proposta apresentada. -----

4 – Com a entrega do bem objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o 1.º Outorgante bem como do risco de deterioração ou



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial  
Serviço Florestal do Pico

pericimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendam sobre o 2.º Outorgante. -----

5 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do 2.º Outorgante. -----

**Cláusula 7.ª**

**(Dever de sigilo)**

O 2.º Outorgante está obrigado ao dever de sigilo, conforme as disposições constantes das cláusulas 7.ª e 8.ª do caderno de encargos.

**Cláusula 8.ª**

**(Condições de pagamento)**

1 – A quantia devida pelo 1.º Outorgante nos termos das cláusulas anteriores deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após receção pelo 1.º Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. ----

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem pelo 2.º Outorgante ao abrigo do contrato. -----

3 – Em caso de discordância por parte do 1.º Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao 2.º Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º Outorgante obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder anulação da fatura discordante e à emissão da nova fatura corrigida. -----

4 – Desde que devidamente emitida nos termos dos números anteriores, a fatura será paga por transferência bancária, de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas da Administração Pública Regional. -----

5 – Não serão pagos quaisquer adiantamentos ao 2.º Outorgante. -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial  
Serviço Florestal do Pico

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**(Penalidades contratuais)**

1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do 2.º Outorgante, o 1.º Outorgante, pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de 20% do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, e do ressarcimento dos demais danos sofridos pelo 1.º Outorgante, e ressarcíveis nos termos legais. -----

2 – Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o 1.º Outorgante pode exigir do 2.º Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) Pelo incumprimento dos prazos e fases de entrega do bem objeto do contrato, por causa imputável ao 2.º Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

**$P = (V \cdot A) / 500$** , em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias úteis de atraso. -----

b) Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

3 – O valor das sanções constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação. -----

4 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**(Força maior)**

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente as enumeradas no n.º 2 da cláusula 12.<sup>a</sup> do caderno de encargos, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no procedimento. -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial  
Serviço Florestal do Pico

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar imediatamente e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

**Cláusula 11.ª**

**(Resolução por parte do 1.º Outorgante)**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o 1.º Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2.º Outorgante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita o 2.º Outorgante de que o atraso respetivo excederá esse prazo; -----
- b) Desrespeito pelas normas aplicáveis em vigor, em matéria ambiental, social e laboral, decorrentes do direito internacional, comunitário, nacional ou regional;
- c) Incumprimento, de forma grave e reiterada, de qualquer das obrigações a que se encontra vinculado por via do presente caderno de encargos ou da proposta adjudicada. -----

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo 1.º Outorgante. -----

**Cláusula 12.ª**

**(Resolução por parte do 2.º Outorgante)**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 2.º Outorgante pode resolver o contrato, nas seguintes situações: -----

- a) Quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial  
Serviço Florestal do Pico

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao 1.º Outorgante.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial. -----

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao 1.º Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo 2.º Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**Cláusula 13.ª**

**(Caução para garantir o cumprimento de obrigações)**

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPPRAA. -----

**Cláusula 14.ª**

**(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

A subcontratação pelo 2.º Outorgante e a cessão da posição contratual por parte das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula 15.ª**

**(Encargos e cabimento)**

1 – O encargo emergente do presente contrato é de **€ 47.232,00 (quarenta e sete mil duzentos e trinta e dois euros)**, a que acresce o IVA à taxa de 16% no montante de **€ 7.557,12 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete euros e doze cêntimos)**, o que totaliza o valor de **€ 54.789,12 (cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e nove euros e doze cêntimos)**. -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial  
Serviço Florestal do Pico

2 – A verba referida no número anterior encontra-se cativa em GERFIP e tem o necessário cabimento (Reserva de Recursos DZ42406080) na seguinte dotação do Plano de Investimentos atribuído ao Serviço Florestal do Pico para o ano de 2024, enquadra-se no **Capítulo 50 – Despesas do Plano; Programa 7 – Economia Rural e Alimentação; Projeto 7.3 – Infraestruturas Públicas de Apoio ao Setor Produtivo; Ação 7.3.10 – Caminhos Rurais e Florestas do Pico; Classificação Económica – 02.01.01 – Matérias-primas e subsidiárias.** -----

3 – O encargo referido no n.º 1 da presente cláusula, autorizado por despacho de 30/07/2024 do Exmo. Sr. Diretor Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, tem compromisso registado em GERFIP (Sistema de contabilidade de suporte à execução do orçamento do Serviço Florestal do Pico) sob o n.º DZ52406697. -----

**Cláusula 16.ª**

**(Prevalência)**

O Caderno de Encargos e a proposta do 2.º Outorgante constituem parte integrante do presente contrato, prevalecendo pela ordem estipulada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP. -----

**Cláusula 17.ª**

**(Foro competente)**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, na Região Autónoma dos Açores, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 18.ª**

**(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

O 2.º Outorgante fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), nos termos previstos na cláusula 15.ª do caderno de encargos. -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial  
Serviço Florestal do Pico

**Cláusula 19.ª**

**(Gestor do contrato)**

Em cumprimento do cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, e por despacho do Exmo. Sr. Diretor Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, foi designada a Eng.ª Jeni Carla Valim Simas para gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

**Cláusula 20.ª**

**(Comunicações e notificações)**

As notificações e comunicações entre os outorgantes devem ser efetuadas por um dos meios previstos no CCP, sendo a morada do **Primeiro Outorgante:** -----

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial/Serviço Florestal do Pico -----

Endereço: Estrada Regional 1-2.ª, n.º 62, 9940-334, São Roque do Pico -----

Telefone: +351 292 648 550 -----

Endereço eletrónico: [Jeni.CV.Simas@azores.gov.pt](mailto:Jeni.CV.Simas@azores.gov.pt) -----

E a morada do **Segundo Outorgante:** -----

MAN, S. Miguel – Sociedade Açoreana de Comércio de Veículos, Lda. -----

Endereço: Travessa da Piedade, n.º 60D, 9500-373 Ponta Delgada -----

Telefone: +351 296 307 170 -----

Endereço Eletrónico: [mans.miguel@eduardofarialda.pt](mailto:mans.miguel@eduardofarialda.pt) -----

**Cláusula 21.ª**

**(Lei Aplicável)**

Em tudo o que for omissa no presente contrato, observar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA),



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial  
Serviço Florestal do Pico

aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, e o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável. ----

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e cujo cumprimento se obrigam e que as responsabilidades pelas despesas e demais encargos e impostos com a redução do contrato a escrito são da responsabilidade do 2.º Outorgante. -----

O presente contrato foi escrito em 11 folhas, todas rubricadas pelos mencionados Outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada, depois de a todos serem lidas em voz alta. -----

Ponta Delgada, 2 de setembro de 2024

**O 1.º Outorgante**

---

Filipe Torres Tavares

**O 2.º Outorgante**

---

Eduardo Jorge da Silva Faria